

NORMA

INFRA S.A.
AMB-00063

rev 0
01.07.2024

Supressão de vegetação

Clearing e grubbing

INFRA S.A.

© INFRA S.A. 2024

Todos os direitos reservados. A menos que especificado de outro modo, nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou utilizada em qualquer forma ou por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e microfilme, sem permissão por escrito da INFRA S.A.

Sede da INFRA S.A.

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. - CEP: 70.070-010

Asa Sul Brasília - DF

Telefone: +55 61 2029-6100

<https://www.infrasa.gov.br>

Sumário

Prefácio	iv
1 Objetivo.....	1
2 Finalidade do serviço	1
3 Disposições normativas	1
4 Premissas	1
5 Execução	2
6 Controle	3
7 Aceitação	3
8 Controle ambiental	3
9 Critério de medição	3

Prefácio

A INFRA S.A. é uma empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, nos termos previstos na Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008. A INFRA S.A. está sujeita ao regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias.

É organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, controlada pela União e vinculada ao Ministério de Infraestrutura. Está sujeita ao regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias.

A INFRA S.A. tem por objeto social prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas, destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, considerando as infraestruturas, as plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário.

Para estabelecer a estrutura técnica aplicada à infraestrutura de logísticas de transporte nacional, foi elaborado documento técnico [REG-00001] – para regulamentação da padronização das normas técnicas da instituição.

Esta edição é prevista para revogar a norma VALEC 80-ES-028A-20-8007.

Supressão de Vegetação

1 Objetivo

A presente especificação define os critérios básicos necessários à execução de Supressão de Vegetação, a ser efetuada para implantação de vias férreas. São também aqui apresentados os requisitos concernentes a materiais, controle da qualidade, manejo ambiental e critérios de medição.

2 Finalidade do serviço

Este serviço tem como finalidade desobstruir a área correspondente à faixa de domínio da via, assim como de outras áreas necessárias e indispensáveis à execução dos trabalhos.

3 Disposições normativas

Os serviços a serem desenvolvidos no âmbito da presente especificação devem ser realizados em observância ao conhecimento e à melhor técnica disponíveis e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT, aplicáveis, e na falta destas normas de uso corrente e/ou tradicionais, além de critérios julgados cabíveis pela INFRA S.A., os quais prevalecem sobre os demais.

4 Premissas

a) Este serviço deve promover a remoção das obstruções naturais ou artificiais existentes no terreno, tais como árvores, arbustos, tocos, raízes, entulho, matacões, estruturas e outros;

b) São os seguintes os serviços constantes desta especificação:

- I.Desmatamento, que compreende o corte e a remoção da vegetação, qualquer que seja seu porte ou densidade e de toda a camada orgânica existente na área considerada;
 - II.Destocamento, que compreende a operação de corte e remoção de tocos de árvores e raízes, após o serviço de corte e desmatamento total;
 - III.Seccionamento em toras, que consiste no corte dos troncos e dos galhos de maior porte, com a finalidade de transformá-los em toras de dimensões tais que facilitem a sua remoção;
 - IV.Arrumação do material seccionado em pilhas com dimensões e localização a serem definidos pela fiscalização; e
 - V.Limpeza, que consiste na remoção e estocagem da camada de solo orgânico, na profundidade indicada no projeto, assim como de quaisquer outros objetos e materiais indesejáveis que ainda subsistam na área considerada.
- c) As operações citadas no item a, acima, são executadas mecanicamente, com utilização de equipamento adequado, complementado com o emprego de serviços manuais e, eventualmente, de explosivos. O equipamento utilizado neste trabalho é função da densidade, tipo de vegetação, das condições de suporte do terreno natural e do prazo estipulado para conclusão do serviço.

5 Execução

a) Nas áreas de corte e aterro, as operações correspondentes aos serviços de supressão vegetal são realizadas nas seguintes condições:

- I. Desmatamento, com largura igual à distância entre os *off-sets*; esta largura poderá ser acrescida a critério da INFRA S.A.;
- II. Destocamento, com largura igual à distância entre os *off-sets*, acrescida do espaço necessário à implantação de valetas; e
- III. Limpeza, com largura igual à distância entre os *off-sets*, esta largura poderá também ser acrescidas, a critério da INFRA S.A., para implantação de valetas.

b) No caso de locais de empréstimo ou de jazidas, essas operações são realizadas em uma área mínima indispensável à sua exploração;

c) Nas áreas destinadas a aterros, é exigida a remoção da capa do terreno contendo raízes e restos vegetais; neste caso, a espessura máxima de limpeza, salvo indicação em contrário da INFRA S.A., deve ser de 15cm;

d) Nos cortes, é exigido que a camada de 60cm abaixo do greide de terraplenagem fique isenta de tocos e raízes;

e) Quando verificada a presença de árvores, dentro ou fora da faixa de domínio, com altura excessiva e que apresentem possibilidade de, ao tombarem, caírem sobre o corpo estradal e/ou sobre o sistema de drenagem, estas devem ser aparadas até a altura de 1m;

f) Em locais onde houver risco de danos a outras árvores, redes aéreas, cercas ou outras construções existentes nas imediações, as árvores devem ser amarradas e, se necessário, cortadas em pedaços a partir do topo, para evitar que esses danos venham a ocorrer;

g) Após a execução do desmatamento, do seccionamento dos troncos, do destocamento e limpeza, todo o material resultante deve ser removido e estocado ou lhe será dada destinação outra, a ser definida pela fiscalização;

h) A remoção ou estocagem depende de eventual utilização do material para revestimento de taludes, a critério da fiscalização, não sendo permitida a permanência de entulho na faixa de domínio e nos locais ou regiões que possam provocar a obstrução da própria obra ou do sistema de drenagem natural;

i) A critério da fiscalização, a madeira de lei com diâmetro superior a 30cm, proveniente do material resultante do desmatamento e/ou destocamento, será de propriedade da INFRA S.A., devendo ser depositada e convenientemente arrumada lateralmente ao eixo da ferrovia, dentro da faixa de domínio, para posterior aproveitamento;

j) As operações de desmatamento, destocamento e limpeza devem proporcionar um avanço físico de, pelo menos, 2 km em relação às frentes de serviço de terraplenagem; e

k) Nenhuma movimentação de terra deve ser iniciada antes que as operações de supressão da vegetação das áreas de interesse estejam totalmente concluídas.

6 Controle

O controle geométrico do serviço deverá verificar as larguras além do *off-set*, sendo efetuado com trena.

7 Aceitação

As operações de desmatamento, destocamento e limpeza devem ser verificadas visualmente, e serão aceitas se atenderem às exigências preconizadas nesta especificação e se os serviços executados forem considerados como satisfatórios pela fiscalização.

8 Controle ambiental

a) Os serviços de supressão vegetal somente devem ser iniciados após a obtenção, junto ao órgão de controle ambiental competente, da Autorização de Supressão de Vegetação - ASV;

b) Durante a execução da obra, devem ser preservadas as condições ambientais, com a exigência, entre outros, dos seguintes procedimentos:

I.O desmatamento e o destocamento devem obedecer, rigorosamente, aos limites estabelecidos no projeto aprovado pelo órgão ambiental competente, evitando acréscimos desnecessários;

II.As áreas onde ocorrer a supressão vegetal deve ser delimitada fisicamente, por meio de fitas, estacas, redes sinalizadoras ou material similar, de forma a orientar os responsáveis pelas atividades;

III.Nas operações de limpeza, a camada vegetal deve ser estocada, sempre que possível, para futuro uso na recomposição vegetal de taludes e de outras áreas, conforme a necessidade;

IV.Não é permitida a queima do material removido;

V.O material originado dessas atividades não pode permanecer nos locais de obras, devendo ser encaminhado para áreas devidamente regulamentadas, como aterros de classe 2;

VI.Devem ser usados equipamentos específicos para trituração de restos vegetais de pequeno porte, tais como galhadas e folhas; a critério da fiscalização, o subproduto gerado pode ser utilizado nas adubações orgânicas previstas nos serviços de manutenção ou plantio arbóreo e arbustivo, nos locais ou áreas indicadas;

VII.O tráfego de máquinas e funcionários deve ser disciplinado de forma a evitar a abertura indiscriminada de caminhos e acessos, pois acarretaria desmatamento desnecessário; e

VIII.Durante o desenvolvimento da obra deve ser evitado o tráfego desnecessário de veículos e equipamentos por terrenos naturais de modo a evitar a sua desfiguração.

c) Além destas, devem ser observadas, no que couber, as disposições das Normas Ambientais da INFRA S.A. (NAVAS).

9 Critério de medição

O serviço de supressão vegetal é medido pela área desmatada e pelos tocos retirados, da seguinte maneira:

AMB-00063

- a) Área efetivamente desmatada, em m², estando aí incluído o destocamento dos tocos com diâmetro de até 15 cm e seccionamento e empilhamento de toras de qualquer diâmetro;
- b) Árvores, por unidade destocada, cujo diâmetro médio dos troncos esteja entre 15cm e 30cm; para a definição do diâmetro do tronco, o mesmo deve ser medido a 1m de altura do nível do terreno; e
- c) Árvores, por unidade destocada, cujo diâmetro médio dos troncos seja igual ou superior a 30cm; o diâmetro do tronco deve ser medido a 1m de altura do nível do terreno.